



**ATA DA 172ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO
DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

1 Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às 14:00 horas, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede
8 Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em
9 razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número
10 legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de
11 Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente declarou aberta a
12 sessão, passando a fase de **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos**
13 **adiados ou retirados de pauta – PROCESSO TC-04485/15** (adiado para a sessão
14 **ordinária do dia 19/12/2018, após acatar requerimento do ex-Prefeito do Município de**
15 **Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, com anuência do Tribunal Pleno e com o**
16 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro
17 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando
18 Diniz Filho pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente fui
19 informado que a despesa da Cruz Vermelha, que administra o Hospital de Trauma, é
20 maior que os recursos que tem recebido e que está devendo a fornecedores e etc.
21 Solicitei que fizesse de forma oficial, não sei se será feito. De certa forma estou
22 comunicando à Vossa Excelência a informação que recebi e entendo ser procedente a
23 informação. Não é demais investigar, já que tivemos, na semana passada, uma ação que
24 repercutiu, não só na Paraíba mas em vários Estados. Então, se Vossa Excelência
25 entender seria uma programação para se fazer uma verificação.” Na oportunidade, o****

1 Presidente determinou à Secretaria do Tribunal Pleno, com anuência do Relator da
2 Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2018,
3 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que fosse encaminhado Memorando à Diretoria de
4 Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para incluir essa questão como elemento de
5 acompanhamento de gestão e, se forem identificados fatos da mesma natureza em
6 exercícios anteriores, que sejam apurados nos processos em curso. No seguimento, o
7 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Proponho ao Tribunal Pleno, VOTO DE
8 PESAR, em razão do falecimento, no último sábado, do ex-Prefeito do Município de
9 Bonito de Santa Fé, Sr. Sabino Dias de Almeida. Ele estava com 78 anos e sofreu um
10 infarto fulminante no momento em que estava em um bar na cidade de Monte Horebe.
11 Ele chegou a ser socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para
12 o Hospital Municipal de São José de Piranhas, onde foi constatado o óbito. Sabino Dias
13 foi prefeito de Bonito de Santa Fé por quatro mandatos e vereador durante uma
14 legislatura. Ele também foi Diretor Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito
15 da Paraíba (DETRAN) na gestão do ex-Governador Cássio Cunha Lima, Secretário
16 Adjunto de Governo do Estado, além de Chefe de Gabinete da Assembleia Legislativa da
17 Paraíba.” Submetido ao Tribunal Pleno, o voto de pesar apresentado pelo Presidente
18 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o
19 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte
20 pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de externar meu VOTO DE PESAR pelo
21 falecimento de Aníbal Pinto Costa, hoje de madrugada. Anibal era filho de José Paulino,
22 foi Diretor de Recursos Humanos da Universidade Federal da Paraíba e, também,
23 trabalhou muitos anos na Secretaria de Estado de Planejamento. Solicito a comunicação
24 dessa Moção de Pesar à família enlutada”. Na oportunidade, o Presidente submeteu a
25 Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima à consideração
26 do Tribunal Pleno, que a aprovou, à unanimidade. No seguimento o Conselheiro Arnóbio
27 Alves Viana pediu a palavra para informar à Corte, que emitiu Decisão Singular, nos
28 autos dos Processos TC-06031/10; TC-04289/11 e TC-05600/13, todos referentes às
29 Prestações de Contas do Município de Cachoeira dos Índios, relativas aos exercícios de
30 2009, 2010 e 2011, respectivamente, deferindo pedidos de parcelamento de multa
31 aplicadas ao ex-Prefeito Sr. Arlindo Francisco de Sousa. Na **fase de Assuntos**
32 **Administrativos**, o Presidente procedeu a distribuição, para apresentação de sugestões
33 e apreciação na próxima sessão ordinária (dia 19/12/2018), a **MINUTA DE RESOLUÇÃO**
34 **NORMATIVA – RN-TC-**, que dispõe sobre a distribuição de processos sob a

1 responsabilidade dos titulares de Poderes e Órgãos estaduais e municipais, para os
2 exercícios de 2019 e 2020, e em tramitação, e dá outras providências. Em seguida, Sua
3 Excelência submeteu a apreciação e votação pelo Tribunal Pleno, que aprovou à
4 unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- que aprova a escala de férias
5 individuais dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal,
6 para o exercício de 2019, e dá outras providências. Dando início à PAUTA DE
7 JULGAMENTO, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03268/12– Recurso de
8 Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra.
9 Maria Auxiliadora Dias do Rego, em face das decisões consubstanciadas no Parecer
10 PPL-TC-00079/13 e no Acórdão APL-TC-00339/13, emitidos quando da apreciação das
11 contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral
12 de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:**
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Diante das informações
14 prestadas pela defesa, o Relator solicitou a retirada de pauta do processo, para retorno à
15 Auditoria, a fim de realizar Inspeção *in loco*, no sentido de verificar os contratos de
16 locação de veículos, bem como as despesas com transportes de estudantes da zona
17 rural para a urbana, que totaliza R\$ 210.000,00, passível de imputação de débito.
18 PROCESSO TC-03903/14 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora da Secretaria
19 de Estado da Educação –SEE, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativa ao
20 exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
22 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
23 esta Corte de Contas decida: 1- Pela irregularidade das contas da Secretaria de Estado
24 da Educação – SEE, sobre a responsabilidade da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira,
25 relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Pela
26 aplicação de multa pessoal à Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no valor de R\$
27 4.000,00, com fulcro no artigo 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
28 dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
30 desde logo recomendada; 3- Pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério
31 Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de
32 improbidade administrativa (Lei 8.429/92), crimes licitatórios (Lei 8.666/93) e/ou contra a
33 Administração Pública pela Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira. Aprovado o voto do
34 Relator, à unanimidade. Diante de informações prestadas pelo Conselheiro Fernando

1 Rodrigues Catão, Sua Excelência o Presidente determinou à Secretaria do Tribunal
2 Pleno, o encaminhamento de Memorando à DIAFI, a fim de esclarecer como se processa
3 os recursos transferidos, via convênios, pelos órgãos de Estado aos executores dos
4 objetos. **PROCESSO TC-03844/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelas ex-
5 **gestoras da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FUNDAC,**
6 **Sras. Cassandra Eliane Figueiredo Dias e Maria Sandra Pereira Marrocos, contra decisão**
7 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00107/2016, emitida quando do julgamento das**
8 **contas do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
9 **Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência das interessadas e de seus
10 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
11 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento
12 do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-
13 se, na integra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
14 **PROCESSO TC-08534/14 – Verificação de Cumprimento** de decisão contida no
15 **Acórdão APL-TC-00740/17, por parte do gestor da Companhia de Processamento de**
16 **Dados da Paraíba – CODATA, Sr. Krol Janio Palitot Remigio.** Relator: Conselheiro
17 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-
18 PB 20896). **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão
19 e arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte decida
20 declarar o cumprimento da decisão, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o
21 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03591/16 – Prestação de Contas**
22 **Anual da Mesa da Câmara Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador**
23 **Damião Clementino da Silva, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro
24 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
25 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
26 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas
27 prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Sr. Damião Clementino da
28 Silva, relativas ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
29 **PROCESSO TC-04059/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
30 **de ITAPORANGA, tendo como Presidente o Vereador Silverton Soares dos Santos,**
31 **relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade,
32 o Presidente registrou a presença, em plenário, do ex-gestor daquela Casa Legislativa
33 Mirim, Sr. Silverton Soares dos Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Jackson
34 Rodrigues da Silva (OAB-PB 15205). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- julgue
2 regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
3 Itaporanga, Sr. Silverton Soares dos Santos, relativas ao exercício de 2015, com as
4 recomendações constantes da decisão; 2- declare o atendimento parcial das disposições
5 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
6 declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO TC-**
7 **04254/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de DIAMANTE,**
8 **tendo como Presidente o Vereador Adalgifrant Fonseca de Freitas, relativa ao exercício**
9 **de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
12 Tribunal Pleno: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente
13 da Câmara Municipal de Diamante, Sr. Adalgifrant Fonseca de Freitas, relativas ao
14 exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare o
15 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
16 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05296/18 – Prestação de Contas Anual da**
17 **Mesa da Câmara Municipal de LIVRAMENTO, tendo como Presidente o Vereador**
18 **Aliomar Soares de Araújo, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio**
19 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
20 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- julgue regulares com ressalvas
22 as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Livramento, Sr. Aliomar
23 Soares de Araújo, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da
24 decisão; 2- declare o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
25 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
26 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-07735/18 – Prestação de**
27 **Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de MATURÉIA, tendo como Presidente o**
28 **Vereador Paulo Orlando de Souza, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro**
29 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
30 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
31 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas
32 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Sr. Damião Clementino da
33 Silva, relativas ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
34 **PROCESSO TC-04988/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**

1 de BELÉM, tendo como Presidente o Vereador João Félix de Sousa, relativa ao
2 exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
3 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
5 sentido de que o Tribunal Pleno: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas
6 pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Belém, Sr. João Félix de Sousa, relativas ao
7 exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare o
8 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa
9 pessoal ao ex-Presidente daquela casa legislativa, Sr. João Félix de Sousa, no valor de
10 R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60
11 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
12 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
13 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-07039/14 – Recurso de**
14 **Revisão interposto pelo Sr. José Ardison Pereira, contra decisões consubstanciadas no**
15 **Parecer PPL-TC-00138/2013 e no Acórdão APL-TC-00063/2013, emitidos quando da**
16 **apreciação das contas da Prefeitura Municipal de CARRAPATEIRA, relativas ao exercício**
17 **de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:**
18 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:**
19 **manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR:** Votou no sentido de que o
20 Tribunal Pleno não tome conhecimento do recurso de revisão em referência, por não
21 atender aos requisitos de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
22 **PROCESSO TC-07149/06 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do**
23 **Município de PIANCÓ, Sr. Edvaldo Leite de Caldas, contra decisão consubstanciada no**
24 **Acórdão AC1-TC-00954/2009, referente à denúncia formulada pelo Sindicato dos**
25 **Servidores Públicos Municipais de Píancó. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
26 **Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**
27 **representante legal. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
28 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do Recurso de Apelação
29 em referência e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para suprimir a alínea “c” do item
30 “2”, do Acórdão AC1-TC-00954/2009, no sentido de excluir a multa aplicada ao Sr.
31 Edvaldo Leite de Caldas, ex-Prefeito do Município de Píancó. Aprovado o voto do Relator,
32 à unanimidade. **PROCESSO TC-01144/18 – Inspeção Especial realizada por**
33 **determinação da Presidência desta Corte de Contas, para atender decisão contida na**
34 **Resolução RC2-TC-00165/2015, emitida quando do julgamento do Processo TC-**

1 17620/13, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, para verificação da
2 acumulação ilegal de cargos e empregos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de
3 BAYEUX. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:
4 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
5 sentido de que o Tribunal Pleno considere o cargo técnico ou científico, para o fim de
6 acumulação com um cargo de professor, à luz da Constituição Federal, aquele cuja lei
7 criadora exija como requisito de admissibilidade a formação do servidor em curso técnico,
8 de tecnólogo, ou em curso superior, bem como que não possua atribuições/funções
9 meramente burocráticas; não sendo, portanto, o caso do cargo de auxiliar em
10 administração da Câmara, que não se exige nível superior com uma habilitação
11 específica, nem nível médio com exigência de curso técnico específico, estando, por
12 consequente, ilegal a acumulação dos servidores José Tércio Ribeiro de Moraes e Maria
13 Joana D'Arc Coelho, devendo a Auditoria, no processo de acompanhamento de gestão
14 da Câmara Municipal de Bayeux, verificar se a acumulação desses servidores ainda
15 persiste. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e
16 Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com a proposta do Relator. O
17 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** pediu vistas do processo, agendando o
18 retorno da votação para a Sessão Ordinária do dia 23/01/2019. O Conselheiro Marcos
19 Antônio da Costa reservou seu voto para aquela sessão. **PROCESSO TC-14675/18 –**
20 **Denúncia** apresentada pelo Sr. Jorge Carneiro de Araújo, noticiando supostas
21 irregularidades na gestão do exercício de 2018, do Prefeito do Município de **LAGOA DE**
22 **DENTRO, Sr. Fabiano Pedro da Silva**, como excesso de gastos empregados na
23 realização de obras de urbanização municipal; desvios de dinheiro dos cheques dos
24 funcionários da saúde e educação; ausência de fiscalização do uso das verbas e de
25 postos na zona rural pelo Conselho Municipal de Saúde e o aumento patrimonial do
26 **Prefeito. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** manteve o parecer
27 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
28 considere improcedente a referida denúncia, determinando-se o arquivamento do
29 processo e comunicação desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, à
30 unanimidade. **PROCESSO TC-03704/16 – Verificação de Cumprimento da decisão**
31 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00602/2017, por parte do Prefeito do Município de**
32 **CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, emitido quando da apreciação das
33 **contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral**
34 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, pela declaração de não
2 cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1-
3 declare o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017, por parte do Prefeito do
4 Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, aplicando-lhe multa pessoal
5 no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
6 dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
7 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 2-
8 Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para
9 cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais.
10 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02872/12 – Verificação de**
12 **Cumprimento da decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-**
13 **00278/2018, por parte do ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon**
14 **Ribeiro Coutinho, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2011. Relator:**
15 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André
16 Carlo Torres Pontes, transferiu a direção dos trabalhos ao decano Vice-Presidente,
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. **MPCONTAS:** opinou,
18 oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão e, conseqüentemente,
19 pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
20 declare o cumprimento integral do item “2” do Acórdão APL-TC-00278/18, por parte do
21 Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, ex-Prefeito do Município de Santa Rita,
22 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à
23 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
24 Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência o
25 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05812/18 – Verificação de Cumprimento da**
26 **decisão consubstanciada no item “1” do Acórdão APL-TC-00453/2018, por parte da**
27 **Prefeita do Município de LOGRADOURO, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho,**
28 **referente às contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
29 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão e,
30 conseqüentemente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido de que
31 o Tribunal Pleno declare o cumprimento integral do item “1” do Acórdão APL-TC-
32 00453/2018, por parte da Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, Prefeita do Município de
33 Logradouro, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à
34 unanimidade. **PROCESSO TC-03153/12 – Verificação de Cumprimento da decisão**

1 consustanciada no **Acórdão APL-TC-00064/2014**, por parte do ex-Prefeito do Município
2 de **FAGUNDES, Sr. José Pedro da Silva**, referente ao parcelamento concedido para
3 devolução de recursos do FUNDEB. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
4 Santos. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida
5 decisão e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR**: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno declare o cumprimento integral do
7 Acórdão APL-TC-00064/2014, por parte do Sr. José Pedro da Silva, ex-Prefeito do
8 Município de Fagundes, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a
9 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-07131/18 – Verificação de**
10 **Cumprimento** da decisão consustanciada no **Acórdão APL-TC-00512/18**, por parte dos
11 Senhores **Marcos Eron Nogueira** (Prefeito do Município de **MONTE HOREBE**) e **José**
12 **Soares de Sousa** (Presidente da Câmara de Vereadores daquele município). Relator:
13 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
14 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**:
15 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no
16 sentido de que o Tribunal Pleno declare o cumprimento integral da decisão contida no
17 Acórdão APL-TC-00512/18, por parte dos Srs. Marcos Eron Nogueira e José Soares de
18 Sousa, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à
19 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a
20 sessão às 16:20 horas, abrindo audiência pública para distribuição, de 05 (cinco)
21 processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI
22 informando que no período de 05 a 11 de dezembro de 2018, foram distribuídos 40
23 (quarenta) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
24 Municipais e Estadual, totalizando 812 (oitocentos e doze) processos no corrente
25 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
26 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
27 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de dezembro de 2018.**

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 19:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 15:31



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Janeiro de 2019 às 11:12



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Janeiro de 2019 às 10:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Janeiro de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Janeiro de 2019 às 09:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Janeiro de 2019 às 15:04



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Janeiro de 2019 às 16:38



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Janeiro de 2019 às 08:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

7 de Janeiro de 2019 às 17:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 20:15



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL